



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

### **RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Reconhece como insalubres, para os de percepção do adicional previsto nos arts. 95 e 96 da lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a atividade desempenhada pelo cargo de técnico agrícola junto ao Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.), nos termos do laudo de insalubridade anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ 1º O grau de insalubridade a ser pago seguirá o constante no laudo em anexo, podendo sofrer alterações caso haja a necessidade de atualização do referido laudo.

§ 2º O pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de técnico agrícola será retroativo à data do início das atividades junto ao Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal.

**RUBIA AITA XAVIER,**

Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 021, de 18 de fevereiro de 2022, que **“RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa autorizar o pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de técnico agrícola.

Esta demanda surgiu em razão de que, há pouco tempo atrás, a técnica agrícola do Município se ocupava de atividades que não eram consideradas insalubres, conforme constou do último laudo aprovado em Lei, tais como funções de natureza administrativa e assistência técnica em área sem exposição a agentes potencialmente nocivos à sua saúde.

No entanto, considerando o aumento da demanda de atividades junto ao S.I.M., bem como de exigências legais para adequação do serviço de inspeção, foi necessário aumentar a equipe de trabalho do S.I.M., que tinha o médico veterinário como único atuante, razão pela qual a técnica agrícola passou a atuar também neste serviço.

Em razão da natureza dessa atividade, foi elaborado laudo de insalubridade específico, que avaliou as atividades atuais do cargo, sendo constatada à exposição a agentes insalubres, muito embora a servidora utilize equipamentos de proteção, concluindo pelo direito à percepção do adicional respectivo em grau médio (20%).

Considerando que já há vários meses que a servidora está atuando junto ao S.I.M., entendemos ser justo que o pagamento do adicional devido seja retroativo à data do início de sua atuação nesta atividade.

Na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Agricultura à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,**  
**Prefeita Municipal.**